

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1 – A Confederação Brasileira de Rugby, designada pela sigla CBRu, sucessora de fato e de direito da Associação Brasileira de Rugby, detentora do título de “Honorary Associate Member” (Membro Associado Honorário) concedido à União de Rugby do Brasil pela “The International Rugby Football Union” (Inglaterra), filiada à World Rugby, designada pela sigla WR, e ao Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos nem lucrativos, de caráter desportivo, organizacional, cultural, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, gênero, orientação sexual, etnia, cor ou crença religiosa, fundada aos vinte dias do mês de dezembro de 1970, constitui entidade nacional de administração do desporto, constituída pelas entidades filiadas de administração do Rugby (doravante “Federações”), que, nas suas respectivas unidades federativas, dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito a modalidade de Rugby.

§1º – A CBRu será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo(a) Diretor(a) Executivo(a)

§2º – A CBRu é uma entidade nacional com personalidade jurídica e patrimônio próprios e distintos das Federações a ela diretamente filiadas e das Entidades Locais de Prática Desportiva indiretamente filiadas (doravante “Clubes”), não se estabelecendo entre estes quaisquer relações de responsabilidade solidária ou subsidiária, ressaltando-se que a CBRu não responde pelos atos ou omissões de quaisquer de suas filiadas diretas ou indiretas.

§3º – A CBRu, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§4º – A CBRu, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia quanto a sua organização e funcionamento.

§5º – A CBRu, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 (Lei 9.615/98), reconhece que o desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais da modalidade, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade Rugby, aceitas pela CBRu.

Art. 2 – A CBRu tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida 9 de Julho, 5569, cj. 61, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

CAPÍTULO II – DAS INSÍGNIAS

Art. 3 – São insígnias da CBRu o emblema, o símbolo e os uniformes.

§1º – O emblema da CBRu encontra-se definido no documento anexo, parte integrante deste estatuto, sob a forma de Anexo “A”.

§2º – O símbolo da CBRu é o índio Tupi, que encontra-se definido no documento anexo, parte integrante deste estatuto, sob a forma de Anexo “B”.

§3º – O emblema e o símbolo serão aplicados nos materiais e uniformes da CBRu.

§4º – A bandeira da CBRu terá forma retangular, e será na cor branca, tendo ao centro o símbolo da entidade.

Art. 4 – Os uniformes das equipes oficiais da CBRu serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições nacionais e internacionais, devendo seguir os parâmetros estabelecidos pela CBRu quanto a cores, marcas, insígnias e patrocínios.

Art. 5 – A denominação, símbolos e direitos de imagem da CBRu e de suas representações são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, sendo vedado às filiadas diretas ou indiretas disporem de quaisquer de tais direitos sem a prévia concordância da CBRu.

§1º – A garantia legal outorgada à CBRu neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da CBRu e de suas representações, com exclusividade.

§2º – As filiadas diretas ou indiretas, incluindo seus atletas, que participarem de quaisquer eventos organizados ou seleções coordenadas pela CBRu, se comprometem a ceder, a título gratuito, todos e quaisquer direitos de imagem e som de sua titularidade e dos atletas, de forma a permitir à CBRu o uso comercial de tais direitos de imagem e som, sem prejuízo das Federações, Clubes e atletas realizarem exploração de direitos individuais similares, desde que não conflitantes com as atividades desenvolvidas pela CBRu e seus patrocinadores.

Art. 6 – O uso das insígnias da CBRu só é permitido àquelas pessoas que estejam no regular exercício das atividades representativas da CBRu.

CAPÍTULO III – DO PRAZO, DOS FINS, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 7 – A CBRu, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade:

I – Dirigir, difundir, e incentivar em todo o território nacional, isoladamente ou em conjunto com Clubes e Federações, a prática e o ensino da modalidade de Rugby;

II – Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar, coordenar, bem como destinar a totalidade de seus recursos para o ensino e a prática da modalidade de Rugby, em conjunto e por intermédio dos Clubes e Federações, em todo o território nacional, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;

III – Regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os festivais, torneios, campeonatos, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito interestadual, nacional e internacional, bem como regulamentar, orientar, fiscalizar, promover ou controlar atividades de âmbito municipal e estadual na modalidade Rugby;

IV – Representar o Rugby brasileiro junto à World Rugby, Confederação Pan-Americana de Rugby, Confederação Sul-Americana de Rugby, COB e aos Poderes Públicos em geral, interceder, inclusive em prol da defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição, bem como representar, de forma exclusiva e autônoma, o Rugby brasileiro em competições internacionais de seleções, com as Seleções brasileiras de Rugby feminino e masculino, nas modalidades descritas no parágrafo terceiro *infra*, convocando atletas, definindo comissão técnica, gerindo e administrando esta prática, adotando inclusive políticas com o objetivo de aprimoramento e fomento da prática do Rugby de alto rendimento no país;

V – Representar a modalidade de Rugby em qualquer atividade de cunho internacional, com poderes de celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito internacional das suas filiadas, sempre que não se tratar de alçada e responsabilidade do COB;

VI – Filiar-se a ou desfiliar-se de instituições nacionais e internacionais, após aprovação do Conselho de Administração;

VII – Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis ao desporto;

VIII – Expedir avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica às suas filiadas;

IX – Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio entre estas;

X – Aprovar as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão dessas, a promover cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática, em torno da modalidade de Rugby, no território nacional;

XI – Promover ou autorizar a realização de competições nacionais e internacionais e de jogos nacionais e internacionais relacionados ao Rugby dentro do território brasileiro;

XII – Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais em vigor;

XIII – Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários dos organismos internacionais e do COB, expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integrem os Poderes Públicos, a World Rugby e o COB;

XIV – Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos internacionais;

XV – Comprar, vender e comercializar bens e prestar serviços relacionados ao esporte, fisicamente bem como por meios remotos e digitais;

XVI – Expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do desporto sujeito à sua jurisdição, incluindo normas de Fair Play Financeiro e Compliance. Para os fins deste Estatuto, entendem-se por normas de Fair Play Financeiro e Compliance os regulamentos editados pela CBRu que tenham por escopo estabelecer requisitos mínimos de boa governança, saúde fiscal e financeira dos filiados diretos ou indiretos à CBRu, resguardando o equilíbrio econômico-financeiro e competitivo dentre os Clubes;

XVII – Organizar ou autorizar os calendários anuais de eventos nacionais e internacionais oficiais das manifestações da modalidade de Rugby;

XVIII – Regular as inscrições dos participantes da modalidade de Rugby na CBRu, e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das Leis e normas nacionais e internacionais.

XIX – Praticar, no exercício da direção nacional do Rugby, todos os atos necessários à realização de seus fins, incluindo a destinação total de seus recursos; e

XX - Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo a World Rugby, WADA e/ou demais instituições interessadas conduzir controles de dopagem com ou sem aviso prévio, durante competições e fora delas;

§1º – As normas para execução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritos nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos da CBRu.

§2º – É ressalvada, de acordo com o Art. 16 da Lei 9.615/98, a autonomia quanto à organização e funcionamento da entidade nos limites das disposições do presente estatuto.

§3º – Consideram-se manifestações da modalidade de Rugby, em todo o Território Nacional, independentemente de outras que venham a ser criadas ou desenvolvidas:

- I – Rugby XV;
- II – Rugby de 7 (Sevens);
- III – Rugby de Praia;
- IV – Rugby sem Contato (Tag Rugby ou Touch Rugby); e
- V – Demais modalidades atualmente reconhecidas pela WR ou que porventura venham a ser reconhecidas pela WR ou pela CBRu.

Art. 8 – A CBRu tem como filiadas diretas as Federações Estaduais de Rugby constituídas sem fins econômicos nem lucrativos, que tenham por finalidade principal ou subsidiária a difusão da prática da modalidade do Rugby, para os efeitos deste estatuto e das demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige.

§1º – Os Clubes que possuam pelo menos um departamento dedicado a uma das modalidades de Rugby, e seus respectivos atletas, estão subordinados indiretamente à CBRu, e serão filiadas a uma das Federações Estaduais de Rugby e sujeitas as mesmas leis, atos e estatutos que regem estas últimas, sendo considerados filiados indiretos para efeitos da Assembleia Geral Eletiva.

§2º – A CBRu não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

§3º – Avaliar-se-á, em regime de exceção, em regiões em que a modalidade de Rugby ainda não é suficientemente desenvolvida, a criação de Federações Regionais de Rugby, podendo congregiar duas ou mais Federações Estaduais que não tenham condições de preencher os requisitos mínimos de filiação estabelecidos neste Estatuto. Tal procedimento deverá ser previamente comunicado aos órgãos executivos da CBRu e submetido à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 9 – As obrigações contraídas pela CBRu não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, e vice-versa. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização de suas finalidades.

Art. 10 – À CBRu compete, de forma exclusiva:

I – Em âmbito nacional:

a) realizar eventos, Campeonatos, Copas e Torneios Nacionais ou Interestaduais de Rugby em todas as disciplinas inerentes à modalidade;

- b) autorizar as filiadas a organizar competições interestaduais ou delas participarem;
- c) regular a transferência de praticantes de Rugby e respectivas disciplinas, além de estabelecer os limites para que as federações regulamentem as transferências entre as equipes de prática desportiva, nas suas respectivas jurisdições;
- d) expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções;
- e) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior;
- f) combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo a World Rugby, WADA e/ou demais instituições interessadas conduzir controles de dopagem com ou sem aviso prévio, durante competições e fora delas;
- g) organizar, manter e dispor do cadastro nacional de Entidades Locais de Prática Desportiva, atletas e dirigentes;
- h) dispor e fruir com exclusividade de sua insígnia, direitos de imagem e som, direitos de transmissão, direitos de arena e correlatos, inclusive em todas as competições e eventos de que autorizar, participar, coordenar ou organizar;
- i) emitir relatórios operacionais e boletins técnicos nacionais e internacionais;
- j) informar ao público, em seu sítio eletrônico, as ações relacionadas ao recebimento e destinação de seus recursos públicos, tais como convênios e repasses diretos;
- k) elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária, bem como divulgá-los ao público, publicando-os periodicamente em seu sítio eletrônico;
- l) divulgar ao público seus balanços financeiros, a serem publicados anualmente em seu sítio eletrônico;
- m) manter Ouvidoria para receber, processar e responder solicitações relacionadas à gestão da CBRu e, nos termos do Código de Conduta da CBRu, apurar, investigar e emitir pareceres sobre denúncia acerca de suas violações; e
- n) promover a prática e o acesso ao Rugby sem qualquer tipo de discriminação com base em etnia, gênero, orientação sexual, religião, convicção política ou opinião, origem nacional ou social, situação econômica ou qualquer outra.

II – Em âmbito internacional:

- a) representar o País no exterior, em qualquer atividade pertinente ao Rugby e respectivas disciplinas, no âmbito de sua competência;

- b) celebrar convenções e tratados desportivos, promover e realizar competições internacionais;
- c) autorizar a participação de qualquer atleta, federação, dirigente, árbitro, Entidade Local de Prática Desportiva, clube, liga ou entidade em competições internacionais;
- d) controlar e regulamentar a transferência internacional de atletas, observados os preceitos internacionais;
- e) autorizar a realização de eventos internacionais de Rugby no território nacional; e
- f) dispor e fruir com exclusividade de sua insígnia, direitos de imagem e som, direitos de transmissão, direitos de arena e correlatos, inclusive em todas as competições e eventos de que participar ou organizar.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO, DOS FILIADOS E FILIAÇÕES

Art. 11 – A CBRu dará filiação, nos termos do art. 16 deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Federações Estaduais de Rugby ou às Federações Regionais de Rugby que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos no presente estatuto e regimentos correspondentes. A CBRu poderá reconhecer a existência e filiação indireta de Clubes nas unidades federativas em que uma Federação Estadual de Rugby não tenha sido constituída na forma deste estatuto e conforme o disposto em lei.

Parágrafo Único – O pedido de demissão voluntária de qualquer filiada será recebido e processado pelo Conselho de Administração da CBRu, nos termos deste Estatuto.

Art. 12 – Em cada unidade federativa do País, a CBRu dará filiação somente a uma Federação Estadual de Rugby, que será autorizada a dirigir e superintender o Rugby e suas respectivas manifestações, ressalvadas as competências da CBRu.

Parágrafo Único – As Federações Estaduais de Rugby filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do esporte nos limites territoriais de sua jurisdição.

Art. 13 – Os estatutos das Federações e Clubes filiados subordinar-se-ão, no que lhes couber, ao da CBRu e das respectivas entidades estaduais de administração, cujas regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

Art. 14 – A CBRu poderá intervir administrativamente em suas filiadas ou vinculadas, desde que motivadamente, nos casos graves que possam comprometer o respeito às regras e regulamentos da CBRu ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, sempre respeitado o devido processo legal.

Parágrafo Único – Toda e qualquer intervenção da CBRu em suas filiadas ou vinculadas deverá ser requerida pelo Conselho de Administração e convalidada *ad referendum* em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse propósito em até 45 dias após o ato, e levada tempestivamente à Justiça Desportiva para as devidas providências.

Art. 15 – Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBRu poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 16 – Será considerada vinculada, após declaração formal de vinculação aprovada pelo Conselho de Administração, a Federação Estadual ou Regional de Rugby que atenda os seguintes requisitos:

- I – Ser pessoa jurídica sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;
- II – Apresentar-se devidamente constituída, conforme os ditames das leis em vigor, em especial as Leis Desportivas, o Código Civil Brasileiro e o presente estatuto;
- III – Possuir diretoria composta por membros idôneos, conselho administrativo e/ou consultivo, governança que assegure a representatividade democrática de seus afiliados e justo acesso aos que queiram se afiliar, comprovado pela devida apresentação da certidão negativa de débitos e antecedentes criminais;
- IV – Representar justa e democraticamente todos os atletas, árbitros e clubes de sua jurisdição, sem qualquer distinção ou discriminação entre estes;
- V – Apresentar níveis mínimos de organização e governança incluindo, pelo menos (i) um gestor dedicado à entidade, ainda que parcialmente, (ii) calendário anual de operações, (iii) plano financeiro anual, e (iv) transparência financeira e fiscal (balanços, certidões e contas aprovadas e publicamente disponíveis);
- VI – Ter a si filiados pelo menos 4 (quatro) Clubes praticantes de Rugby XV, devidamente registrados no Cadastro Nacional do Rugby, efetiva e legalmente em funcionamento, com estatuto registrado em cartório, CNPJ, alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, que deverão ser anexados aos autos da Federação postulante, disputando pelo menos um torneio regular onde as súmulas oficiais deverão estar regularmente registradas no Cadastro Nacional do Rugby;
- VII – Possuir pelo menos 8 (oito) equipes distintas de Rugby de 7 femininas e/ou masculinas, disputando pelo menos 1 (um) torneio organizado pela entidade postulante;
- VIII – Ter a si filiados pelo menos 120 (cento e vinte) atletas devidamente inscritos e federados, sendo pelo menos 40% (quarenta por cento) mulheres, 20% (vinte por cento) atletas da base e 80% atletas adultos, registrados no Cadastro Nacional do Rugby;

IX – Ter a si filiados pelo menos 2 (dois) árbitros de Rugby Nível II certificados pela World Rugby e 5 (cinco) árbitros Nível I certificados pela World Rugby, todos em atividade, com jogos registrados no Cadastro Nacional do Rugby no ano imediatamente anterior ao pedido de vinculação; e

X – Possuir Tribunal de Justiça Desportiva devidamente atuante nos ditames do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§1º – As Federações Estaduais ou Regionais de Rugby consideradas vinculadas pela CBRu, terão direito a receber recursos da entidade e participar das Competições, podendo, inclusive, ser convidadas a participar de reuniões e Assembleias da entidade, todavia, sem direito a manifestação e/ou voto, até que obtenham as credenciais para suas respectivas filiações.

§2º – Uma vez vinculada e mantida tal vinculação por um prazo probatório mínimo de 4 (quatro) anos, a respectiva Federação Estadual ou Regional de Rugby adquirirá assim sua filiação e o respectivo direito a voto nas Assembleias, após declaração formal de filiação aprovada pelo Conselho de Administração.

§3º – As federações já filiadas, a fim de manter a sua filiação e direito a voto, deverão estar em situação de adimplência com suas obrigações, especialmente de natureza financeira, para com a CBRu e perante as autoridades governamentais, inclusive em âmbito municipal, estadual e federal, devendo apresentar, até o dia 01 de março de cada ano, as respectivas certidões negativas de débitos para comprovação, além da documentação exigida no art. 17 deste Estatuto, podendo ter suspensos seus direitos de voto enquanto perdurar eventual pendência financeira ou administrativa perante a CBRu ou órgãos governamentais.

§4º – Caberá ao Conselho de Administração aferir eventual inidoneidade de membro filiado direto ou indireto da CBRu, mediante suscitação motivada por qualquer membro ou poder da CBRu, podendo rever a qualquer momento a filiação em caso de suspeita de fraude ou outros motivos que desabonem a filiada em seu direito de representação regional, respeitado o devido processo legal perante a Justiça Desportiva, quando aplicável.

§5º – As condições para filiação serão verificadas a cada 2 (dois) anos, mediante apresentação de documentos comprobatórios pelos filiados à CBRu.

Art. 17 – O pedido de vinculação deverá ser instruído com todos os documentos e provas necessários à aferição e comprovação dos requisitos mínimos de vinculação determinados neste Estatuto ou requeridos pela CBRu, incluindo os seguintes elementos:

- I – Requerimento solicitando a vinculação firmada pelo presidente do postulante;
- II – Um exemplar do Estatuto mais recente e sua consolidação, se for o caso, devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ;
- III – Relação das Entidades Locais de Prática Desportiva, filiadas à Entidade, com indicação de endereço, telefone, CNPJ e suas sedes e respectivas instalações;

IV – Documentos de seus fundadores, com o respectivo estatuto e ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;

V – Relação dos nomes que compõem seus órgãos, com as qualificações de seus membros;

VI – Cópia da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato;

VII – Cópia dos desenhos da bandeira, flâmula e layout dos uniformes, se houver; e

VIII – Demais documentos e informações necessários à vinculação, conforme requerido neste Estatuto ou pela CBRu.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

Art. 18 – Nenhuma entidade poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos neste Estatuto.

§1º – A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste estatuto, incluindo a falta de pagamento das obrigações sociais, poderá dar causa à desfiliação. A desfiliação poderá ser requerida pelo Conselho de Administração. O competente processo administrativo será encaminhado ao STJD, que deverá pronunciar-se em até 5 dias úteis, ocorrendo confirmação do pedido, se tácito ficar o STJD. A desfiliação definitiva ocorrerá somente mediante o devido processo legal perante a Justiça Desportiva ou conforme ditar a lei.

§2º – Cada filiado deverá credenciar formalmente um representante junto à CBRu, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos e omissões.

§3º – Os direitos e os deveres das filiadas são os constantes deste estatuto, dos demais atos normativos, de direção ou administrativos embasados no presente estatuto, bem como os oriundos das demais legislações pátrias aplicáveis às filiadas.

§4º – Independentemente do disposto no parágrafo §3º acima, todas as filiadas estarão obrigadas a informar por escrito à CBRu qualquer alteração em seus atos constitutivos, alterações relevantes de governança e respectivas diretorias, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do registro do respectivo instrumento perante a autoridade competente.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS DIRETAS

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 19 – São direitos das filiadas diretas, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da CBRu:

I – Reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II – Realizar eventos de Rugby, desde que conforme com as disposições deste Estatuto ou diversamente proferidas pela CBRu, na forma prevista nos respectivos regulamentos;

III – Promover e organizar autonomamente competições e eventos de Rugby dentro de suas respectivas jurisdições;

IV – Beneficiar-se das organizações que a CBRu, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;

V – Propor à CBRu medidas úteis ao desenvolvimento e difusão do Rugby e de suas manifestações;

VI – Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da CBRu que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus Clubes filiados e respectivos atletas, dentro das normas estabelecidas neste estatuto, leis e decisões complementares;

VII – Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer Federação Estadual ou Regional de Rugby, Clube filiado e respectivos atletas, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou à própria CBRu, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

VIII – Denunciar o funcionamento irregular ou ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática do esporte do Rugby, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para regularizar ou impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e judiciais;

IX – Regular a filiação de atletas e dos Clubes sob sua jurisdição;

X – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBRu; e

XI – Participar das Assembleias Gerais da CBRu, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 20 – São deveres das filiadas diretas, sem prejuízo de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

I – Reconhecer a CBRu como a única entidade dirigente da modalidade do Rugby em todo o Território Nacional;

II – Respeitar o presente estatuto da CBRu, bem como seus regulamentos, códigos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e atletas vinculados direta ou indiretamente;

III – Pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responder pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

IV – Participar das Assembleias Gerais da CBRu nas condições e formas previstas neste estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelos respectivos presidentes, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal;

V – Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados;

VI – Impedir e coibir atos atentatórios contra a CBRu, bem como estimular a harmonia entre suas filiadas, dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

VII – Solicitar datas e devidas autorizações à CBRu para promover qualquer competição extracalendário;

VIII – Pedir autorização à CBRu para promover jogos ou eventos de Rugby internacionais ou interestaduais;

IX – Dar conhecimento de seu estatuto a CBRu, bem como as reformas que nele proceder, remetendo posteriormente cópia do estatuto devidamente registrado;

X – Disponibilizar o ingresso dos membros efetivos dos poderes da CBRu, em especial os membros do Conselho Disciplinar e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos locais de competições próprias ou das filiadas, ou qualquer outro local onde se realizem eventos de Rugby;

XI – Envidar melhores esforços para disponibilizar para a CBRu, quando requisitadas, datas, atletas, técnicos, materiais e locais de competições próprias ou das filiadas, respeitando-se sempre as regras e costumes locais;

XII – Registrar todos os resultados das competições esportivas, no país e no exterior, devidamente no Cadastro Nacional do Rugby;

XIII – Colaborar com a CBRu na organização do calendário esportivo anual, escolhendo, dentre seus membros, os integrantes das Comissões de provas para as competições oficiais;

XIV – Cuidar para que as datas de seus campeonatos e eventos locais não conflitem com as competições e eventos constantes do calendário da CBRu, dando preferência a estes;

XV – Respeitar e fazer respeitar todos os direitos de imagem, de transmissão, de arena, de uso de insígnia e correlatos exclusivos ou explorados pela CBRu;

XVI – Comunicar à CBRu qualquer alteração havida ou emanada nos seus dados cadastrais; e

XVII – Denunciar e comunicar todas e quaisquer ações irregulares ou degradantes da moral desportiva que venham a seu conhecimento.

Parágrafo único. A não observância de seus deveres constitui infração grave do filiado, sujeitando-o às disposições constantes do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL E DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

Art. 21 – As eleições da CBRu serão realizadas a cada dois anos, no último trimestre dos anos pares.

Art. 22 – Só poderão ocupar cargos eletivos da CBRu os capazes e maiores de 18 (dezoito) anos que não estejam impedidos por lei ou disposição deste Estatuto.

§1º – São causas de inelegibilidade, por dez anos, para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, o candidato que seja:

I – Condenado por crime doloso em sentença definitiva;

II – Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – Inadimplente na prestação de contas da própria entidade;

IV – Afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V – Inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – Falido;

VII – Os membros do Conselho de Administração que já tenham exercido 2 (dois) mandatos consecutivos de quatro anos cada, para o exercício de mesmo cargo;

VIII – Os membros do Conselho de Administração que já tenham exercido 2 (dois) mandatos consecutivos ou 4 (quatro) alternados, a qualquer tempo ou sob qualquer pretexto; e

IX – O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção dos membros do Conselho de Administração para o mandato imediatamente seguinte ao da gestão destes.

§2º – É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 23 – O processo eleitoral da CBRu assegurará:

I - Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos até a proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor;

II – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III – Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, bem como na página oficial da CBRu na internet, em local apropriado, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com confirmação de recebimento;

IV – Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e

V – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§1º – Fica garantida a representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, bem como a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade, por meio de representantes eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas vinculados à entidade.

§2º - Ficam expressamente vedadas as contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos.

Art. 24 – Participação das Assembleias Gerais Eletivas as Federações, Clubes e Atletas da seguinte forma:

I – As Federações Estaduais ou Regionais de Rugby, filiadas diretas, terão direito a 1/3 dos votos do colégio eleitoral, já computada eventual diferenciação de valor no peso dos votos;

II – Os representantes dos Clubes, filiados indiretos, desde que associados à uma Federação filiada direta, terão direito a 1/3 dos votos do colégio eleitoral, já computada eventual diferenciação de valor no peso dos votos; e

III – A categoria de Atletas terá direito a 1/3 dos votos do colégio eleitoral, já computada eventual diferenciação de valor no peso dos votos, a ser exercida por aqueles atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade.

§ 1º - Os representantes dos Clubes integrantes do colégio eleitoral serão definidos a cada eleição, dentre aqueles que disputarem a primeira e segunda divisão dos campeonatos nacionais de Rugby 7s feminino e Rugby XV masculino, no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral Eletiva.

§ 2º - O peso dos votos, respeitada a limitação legal, garantirá que a categoria de Atletas tenha sempre direito a 1/3 dos votos do colégio eleitoral, já computada eventual diferenciação de seus pesos.

CAPÍTULO VIII – DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 25 – São poderes da CBRu:

I – A Assembleia Geral;

II – O Conselho de Administração;

III – A Diretoria Executiva;

IV - O Conselho Consultivo;

V – O Conselho Fiscal; e

VI – A Comissão Disciplinar e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§1º – Não é permitida a cumulação de mandatos entre qualquer dos poderes da CBRu, sendo igualmente vedado aos administradores e aos membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício do cargo ou função na CBRu.

§2º – Os mandatos de membros dos poderes da CBRu só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam

cumprindo penalidade incompatível com o cargo imposta pela WR, COB, CBRu, Justiça Desportiva ou Justiça Comum.

§3º – O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 26 – No caso de vacância em cargo de conselheiro eleito pela Assembleia Geral Eletiva para o Conselho de Administração, a posição será preenchida na eleição bial anual subsequente à vacância.

Art. 27 – Os membros eleitos dos poderes da CBRu ou os membros com poderes deliberativos poderão ser remunerados conforme permissivo do artigo 12 da Lei 9.532/97 e demais legislações aplicáveis, podendo destinar tal remuneração diretamente à própria entidade, se assim desejarem. A política de remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e demais membros eventualmente remunerados será estabelecida e revisada, sempre que necessário, pela Comissão de Nomeação.

Art. 28 – O membro de qualquer poder poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias por ano calendário, consecutivos ou não.

Art. 29 – Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBRu o seu substituto devidamente eleito ou nomeado completará o tempo restante do mandato.

Art. 30 – Compete a cada poder da CBRu a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos, quando possível.

Art. 31 – A CBRu contará ainda com uma Diretoria Executiva composta por um(a) Diretor(a) Executivo(a) estatutário, profissional e remunerado, indicado pelo Conselho de Administração e contratado pela CBRu, que será o representante legal da entidade, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, e desenvolverá atividade executiva, sem poder de voto em deliberações do Conselho de Administração ou em Assembleias Gerais.

Art. 32 – Os membros dos poderes da CBRu não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo Único – A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 1 (um) ano após o conhecimento do fato ou após o término do respectivo mandato, o que ocorrer depois.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL ADMINISTRATIVA

Art. 33 – A Assembleia Geral Administrativa é constituída por (i) um representante de cada Federação Estadual ou Regional de Rugby devidamente filiada com direito a voto, podendo comparecer de forma remota ou presencial, observados os critérios previstos neste Estatuto e

regimento próprio, devidamente munido de procuração específica para este fim, mediante ofício, para fins específicos, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal, e (ii) os representantes da Comissão de Atletas da modalidade, todos com direito a um voto cada.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Administrativa será regida de acordo com as disposições deste Estatuto Social e de seu Regimento Interno, devendo haver a publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Art. 34 – O Conselho de Administração, órgão decisório e hierarquicamente superior da CBRu, subordinado à Assembleia Geral, será composto por 13 (treze) membros efetivos, que devem atender a requisitos mínimos de formação e experiência, com composição heterogênea de habilidades, dos quais 5 (cinco) serão eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, sendo dois ou três a cada eleição bianual, conforme o caso, 1 (um) pelos árbitros, 2 (dois) pelos representantes da Comissão de Atletas, que ocuparão uma cadeira cada, sendo 1 (uma) mulher e 1 (um) homem, e os 5 (cinco) membros restantes, todos independentes, nomeados pela Comissão de Nomeação, conforme metodologia indicada neste Estatuto. Os mandatos de cada um dos membros será de 4 (quatro) anos consecutivos e ininterruptos, observada a regra de transição estipulada no art. 84, havendo a indicação de 2 (dois) ou 3 (três) Conselheiros a cada eleição bienal, conforme o caso, pela Comissão de Nomeação no último trimestre de cada ano par.

§ 1º – O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 1/3 de mulheres e 1/3 de homens, independentemente se eleitos pela Assembleia Eletiva, pelos árbitros, pelos atletas ou indicados pela Comissão de Nomeação;

§ 2º – O Conselho de Administração será regido de acordo com as disposições deste Estatuto Social e de seu Regimento Interno.

Art. 35 – Considera-se membro independente do Conselho de Administração, além daqueles eleitos pelos árbitros e pelos atletas, aquele que não tiver ligações com a CBRu, Federações Estaduais ou Regionais de Rugby ou Clubes que possam intervir negativamente com a objetividade e liberdade de suas decisões, os quais devem sempre almejar os melhores interesses da própria entidade e que, cumulativamente:

I – Não seja e não tenha sido nos últimos dois anos, afiliado, membro executivo ou deliberativo de Federações Estaduais ou Regionais de Rugby ou Clubes filiados à CBRu;

II – Não tenha vínculos empregatícios ou os tenha tido nos últimos dois anos com a CBRu;

III – Não seja nem esteja diretamente ligado de forma relevante a um prestador de serviço, ou fornecedor da CBRu ou a qualquer empresa que venda ou preste serviços remunerados à CBRu;

IV – Não seja ligado a qualquer entidade, ainda que sem fins lucrativos, que receba fundos significativos da CBRu;

V – Não seja parente de até segundo grau de pessoa que seja, ou que tenha sido nos últimos cinco anos, membro do Conselho de Administração da CBRu;

VI – Não seja, nem tenha sido nos últimos cinco anos, ligado a ou empregado por qualquer auditor que preste ou tenha prestado serviços remunerados à CBRu.

Art. 36 – O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros independentes pelo período de 4 (quatro) anos, eleito por voto da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, permitida uma recondução. Os candidatos a membro do Conselho de Administração deverão ser indicados por 2 (duas) ou mais entidades filiadas diretas, votantes ou não, que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, acompanhada da carta subscrita pelos candidatos manifestando aceitação da indicação para concorrer aos respectivos cargos, de modo que a apresentação de candidatura a dirigente máximo da entidade tenha exigência de apoio inferior a 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

SEÇÃO IV – DA COMISSÃO DE NOMEAÇÃO

Art. 37 – O Conselho de Administração contará com uma Comissão de Nomeação constituída por 5 (cinco) membros, todos do próprio Conselho de Administração, sendo um destes obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração. A Comissão de Nomeação será constituída na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração empossado após cada eleição bianual. O mandato dos membros da Comissão de Nomeação será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição enquanto tais membros fizerem parte do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração ocupará o cargo de presidente da Comissão de Nomeação, que será responsável por (i) conduzir o plano de sucessão dos membros do Conselho de Administração, (ii) avaliar a performance dos membros do Conselho e (iii) definir a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva que venham a ser remunerados.

Parágrafo único – A Comissão de Nomeação será regida de acordo com as disposições deste Estatuto Social e de seu Regimento Interno.

SEÇÃO V – DOS COMITÊS PERMANENTES E TEMPORÁRIOS

Art. 38 – O Conselho de Administração terá 5 (cinco) Comitês Permanentes, a saber: (i) Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções; (ii) Comitê de Desenvolvimento; (iii) Comitê de Gestão e Finanças; (iv) Comitê de Captação e Marketing; e (v) Comitê Antidoping; que terão a função de elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, em suas

específicas áreas de atuação. O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês temporários, além dos acima mencionados.

Art. 39 – Os Comitês Permanentes e Temporários não têm poder deliberativo, constituindo-se como órgãos de apoio à entidade e a seus poderes, e serão compostos por, no mínimo, um terço de homens e um terço de mulheres.

Art. 40 – Os membros de cada Comitê serão indicados conforme disposto neste Estatuto. No caso de vacância em algum Comitê, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto do membro faltante para o término do respectivo mandato, para homologação a *posteriori*, se necessário. Por não se tratarem de órgãos deliberativos, não haverá vedação para a nomeação de membros para mais de um Comitê em um mesmo período de gestão.

Art. 41 – Os Comitês realizarão reuniões sempre que convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação escrita de qualquer membro dos respectivos Comitês.

Art. 42 – O Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções será composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante indicado pela Comissão de Atletas e 4 (quatro) representantes indicados pela Comissão de Nomeação, sendo 2 (dois) membros, necessariamente, do Conselho de Administração. Este Comitê, obrigatoriamente, deverá ter 2 (duas) mulheres em sua composição e seus membros terão mandato de 4 (anos), com o limite de 1 (uma recondução).

Parágrafo único – O Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções será regido de acordo com as disposições deste Estatuto Social e de seu Regimento Interno.

Art. 43 – O Comitê de Desenvolvimento será composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante indicado pela Comissão de Atletas e 4 (quatro) representantes indicados pela Comissão de Nomeação, sendo 2 (dois) membros, necessariamente, do Conselho de Administração. Este Comitê, obrigatoriamente, deverá ter 2 (duas) mulheres em sua composição e seus membros terão mandato de 4 (anos), com o limite de 1 (uma recondução).

Parágrafo único – O Comitê Técnico de Desenvolvimento será regido de acordo com as disposições deste Estatuto Social e de seu Regimento Interno.

Art. 44 – O Comitê de Gestão Administrativa e Finanças será composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante indicado pela Comissão de Atletas e 4 (quatro) representantes indicados pela Comissão de Nomeação, sendo 2 (dois) membros, necessariamente, do Conselho de Administração. Este Comitê, obrigatoriamente, deverá ter 2 (duas) mulheres em sua composição e seus membros terão mandato de 4 (anos), com o limite de 1 (uma recondução).

Parágrafo único – O Comitê de Gestão Administrativa e Finanças será regido de acordo com as disposições deste Estatuto Social e de seu Regimento Interno.

Art. 45 - O Comitê de Captação e Marketing será composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante indicado pela Comissão de Atletas e 4 (quatro) representantes indicados pela Comissão de Nomeação, sendo 2 (dois) membros, necessariamente, do Conselho de Administração. Este Comitê, obrigatoriamente, deverá ter 2 (duas) mulheres em sua composição e seus membros terão mandato de 4 (anos), com o limite de 1 (uma recondução).

Parágrafo único – O Comitê de Captação e Marketing será regido de acordo com as disposições deste Estatuto Social e de seu Regimento Interno.

Art. 46 – O Comitê Antidoping será composto por 3 (três) membros, a saber: (i) 2 (dois) membros da comunidade médica e (ii) 1 (um) membro advogado ou bacharel em direito com notório saber jurídico, todos nomeados pela Comissão de Nomeação. Terão mandato de 2 (dois) anos, sem limite de reeleição. Se reunirá pelo menos 2 (duas) vezes por ano e será regido por regimento próprio.

Art. 47 – O Conselho de Administração poderá instituir Comitês temporários para tratar de outros assuntos, oportunidade em que apontará suas composições e atribuições específicas.

Art. 48 – As atribuições de cada um dos Comitês serão detalhadas pelo Conselho de Administração sempre que se fizer necessário. Os Comitês da entidade poderão se organizar em subcomitês e contar com membros convidados e temporários (sem direito a voto), conforme se faça necessário.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 49 – A CBRu poderá ter um Conselho Consultivo, de caráter não permanente, composto de membros indicados pela Comissão de Nomeação e aprovados pelo Conselho de Administração, que será regido por regimento próprio.

CAPÍTULO XII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50 – A Diretoria Executiva da CBRu é órgão executivo, não deliberativo e subordinado ao Conselho de Administração.

Art. 51 – A Diretoria Executiva será composta por um único Diretor, cargo estatutário e profissional, remunerado, sob a denominação de Diretor Executivo. O Diretor Executivo será nomeado pelo Conselho de Administração e contratado pela CBRu.

Art. 52 – Caberá à Diretoria Executiva, com o auxílio do Conselho de Administração, a estruturação, contratação, indicação e demissão dos membros do quadro de funcionários da CBRu, conforme as necessidades e capacidade financeira da entidade.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva deverá, excepcionalmente, contar com a anuência do Conselho de Administração para a admissão e demissão de funcionários que comporão cargos de liderança da CBRu.

Art. 53 – À Diretoria Executiva, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I – Zelar, exercer e coordenar as funções executivas, operacionais e administrativas da entidade;

II – Cumprir e executar todos os planos e diretrizes definidos pelo Conselho de Administração e seus respectivos Comitês;

III – Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios e encaminhá-los ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, conforme necessidade;

IV – Participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

V – Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;

VI – Apresentar os resultados das competições promovidas pela CBRu aos seus órgãos interessados;

VII – Apresentar o registro anual das entidades filiadas diretas ou indiretas e seus atletas, completar o registro durante a temporada e mantê-los em dia;

VIII – Enviar comunicação circunstanciadamente aos órgãos da entidade sobre infrações aos regulamentos da CBRu cometidas por suas filiadas diretas ou indiretas ou dos atletas a elas ligadas;

IX – Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, balancetes mensais e trimestrais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade e envia-los para aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal conforme o caso;

X – Autorizar o envio de boletos bancários aos filiados e coordenar ou mandar coordenar o recolhimento das receitas da entidade;

XI – Assinar, aprovar e gerenciar, contratos, convênios e projetos estruturados com base em leis de incentivo ao esporte federais, estaduais, municipais ou olímpicas, independentemente

de seus valores, bem como seus respectivos contratos, títulos e acordos, podendo delegar seus poderes a procurador especialmente constituído para essa finalidade;

XII – Representar a CBRu em juízo ou fora dele, individualmente ou em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome, mediante a outorga de procuração, quando necessário;

XIII – Revisar mensalmente o orçamento anual da entidade, submetendo-o ao Conselho de Administração, para conhecimento e comentários;

XIV – Revisar anualmente o orçamento anual da entidade com suas devidas justificativas, submetendo-o ao Conselho de Administração, para aprovação;

XV – Apresentar anualmente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral, as contas da entidade nos prazos adequados;

XVI – Assinar individualmente cheques ou qualquer outro documento bancário, limitados ao valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais);

XVII – Assinar, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou um procurador especialmente constituído por ele para essa finalidade, contratos, títulos e acordos, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira da CBRu, em valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais);

XVIII – Aprovar e assinar, individualmente, contratos, títulos e acordos, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira da CBRu, em valores inferiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais);

XIX – Outorgar mandatos específicos a funcionários da entidade ou a terceiros, com prazo não superior a 1 (um) ano, com exceção aos mandados judiciais, que poderão exceder tal prazo.

XX – Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho de Administração;

XXI – Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;

XXII – Sujeitar a depósito em instituição idônea os valores da CBRu em espécie ou em títulos, quando superiores a dois salários mínimos;

XXIII – Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBRu, assim como aliená-los, quando devidamente autorizado pelo Conselho de Administração;

XXIV – Autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos, garantindo a todos os filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como

MSA

àqueles relacionados à gestão da CBRu, que deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

XXV – Autenticar os livros da CBRu;

XXVI - Manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

XXVII – Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

XXVIII – Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

XXIX – Determinar o recolhimento dos tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados pela CBRu, bem como a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, além de cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

XXX – Propor ao Conselho de Administração minutas de Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios a serem adotados pela CBRu, desde que não colidam com o presente Estatuto;

XXXI – Resolver diretamente, “*ad-referendum*” do Conselho de Administração, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste Estatuto ou leis complementares;

XXXII – Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XXXIII – Encaminhar à Comissão Disciplinar ou ao STJD, por si ou através do Gerente de Competições da CBRu, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a CBRu, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;

XXXIV – Zelar pela administração do pessoal a serviço remunerado na CBRu e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, premiar, solicitar abertura de inquéritos e instauração de processos, indicar prepostos nos termos dos regulamentos porventura existentes e observada a legislação em vigor, como também nomear empossar e destituir assistentes e assessores;

XXXV – Citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XXXVI – Expedir Certificado de Filiação Indireta às Entidades Locais de Prática Desportiva ou Ligas que estiverem perfeitamente regularizadas perante a CBRu;

XXXVII – Exercer qualquer outra atribuição executiva que não tenha sido explicitamente prevista neste estatuto, sempre em consonância com o presente Estatuto e as diretrizes do Conselho de Administração;

XXXVIII – Assegurar a aplicação integral dos recursos da entidade na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO XIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 – O Conselho Fiscal, órgão autônomo, com poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da CBRu, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos eles autônomos, com mandato de 4 (quatro) anos, não podendo ser ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado de membro do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo ou do Diretor Executivo, não coincidindo o seu mandato com os demais poderes da CBRu.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal será regido de acordo com as disposições deste Estatuto Social e de seu Regimento Interno, sendo imprescindível seu parecer antes da aprovação das prestações de contas anuais pela Assembleia Geral Administrativa.

CAPÍTULO XIV – DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 55 – A Comissão de Atletas da CBRu, autônoma, tem por missão representar os Atletas de Rugby Masculino e Feminino, de 7s e XV, perante a CBRu, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as Partes.

Parágrafo único - A Comissão de Atletas funcionará na sede da CBRu, será composta por 5 (cinco) membros, terá seus requerimentos tratados como prioridade pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração e será regida por regimento próprio.

CAPÍTULO XV – DA COMISSÃO DISCIPLINAR E DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 56 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições esportivas, serão definidas de acordo com os códigos disciplinares vigentes, e de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 57 – Compete às Federações Estaduais ou Regionais de Rugby promover o estabelecimento, manutenção e custeio dos órgãos administrativos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si.

Parágrafo único – A Comissão Disciplinar da Justiça Desportiva será regida de acordo com as disposições deste Estatuto Social e de seu Regimento Interno.

SEÇÃO I – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 58 – A Comissão Disciplinar constitui órgão administrativo de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência aos regulamentos da CBRu, instaurando o competente processo. Será composta por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes nomeados conforme determina a lei. A Comissão Disciplinar da CBRu terá jurisdição sobre os eventos promovidos ou de responsabilidade da CBRu.

Parágrafo Único – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, conforme seu próprio código disciplinar vigente, de acordo com as disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (“CBJD”) e da Tábua de Infrações e Penalidades para o Rugby aprovada pelo Conselho Nacional do Esporte, resguardada a ampla defesa.

Art. 59 – A Comissão Disciplinar elegerá seu presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 60 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II – DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 61 – Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões de sua competência, conforme definido em lei, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§1º – O STJD será composto por 9 (nove) membros auditores, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, assim indicados:

- I – Dois indicados pela Comissão de Nomeação da CBRu;
- II – Dois indicados pelas Entidades de Prática Desportiva;
- III – Dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV – Um representante dos árbitros, por estes indicado por intermédio da respectiva entidade de classe reconhecida pela CBRu ou por votação dos árbitros vinculados à CBRu enquanto não houver tal entidade; e

V – Dois representantes dos atletas, por estes indicados por intermédio da respectiva entidade de classe reconhecida pela CBRu, ou por votação dos atletas vinculados à CBRu enquanto não houver tal entidade.

§2º – É condição para a nomeação de membro auditor do STJD a desvinculação do candidato junto as Federações Estaduais de Rugby e Entidades Locais de Prática Desportiva.

Art. 62 – Para o regular preenchimento das vagas efetivas do STJD, o Presidente do Conselho de Administração da CBRu deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, a abertura de prazo para indicação dos candidatos e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova presidência e diretoria da CBRu.

I – Recebidas as indicações, o STJD será instalado;

II – No caso de vacância do cargo de auditor, o presidente do STJD deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação;

III – É vedado aos dirigentes esportivos das Federações Estaduais ou Regionais de Rugby e das Entidades Locais de Prática Desportiva o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva;

IV – O exercício das funções dos membros do STJD é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

§1º – O STJD elegerá, por maioria absoluta, o seu presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

§2º – Junto ao STJD funcionarão um (1) ou mais procuradores e um (1) secretário, nomeados pelo seu presidente.

§4º – Compete ao presidente do STJD conceder licença nos termos do inciso XIII do Art. 9 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 63 – As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator às penalidades constantes do Código Disciplinar em vigor, de acordo com as disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (“CBJD”) e da Tábua de Infrações e Penalidades para o Rugby aprovada pelo Conselho Nacional do Esporte.

Art. 64 - Todas as pessoas e entidades filiadas à CBRu deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões do STJD como únicas e definitivas para

resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

CAPÍTULO XVI – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

SEÇÃO I – DO ORÇAMENTO

Art. 65 – A CBRu terá, anualmente, um orçamento de receita e de despesas, que deverá ser coordenado pela Diretoria Executiva.

Art. 66 – O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Conselho Fiscal.

Art. 67 – O Conselho de Administração poderá autorizar receitas para a Diretoria Executiva sem um orçamento previsto, mediante requisição por escrito e homologação *a posteriori* do Conselho Fiscal.

Art. 68 – Os resultados financeiros da CBRu deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Caso a entidade apresente superávit em suas contas em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo inclusive constituir reservas para este fim.

§1º - A CBRu desenvolverá suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa destinadas a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas ou ilegais.

§2º - A fim de viabilizar o acesso do cidadão às atividades da CBRu, a associação oferece a quaisquer terceiros interessados os seguintes instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna:

- I. publicação, em sua página oficial na internet, das informações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, inclusive de caráter indenizatório, indicando, em cada caso, os respectivos instrumentos de formalização do acordo correlato, seu respectivo valor, prazo de vigência, bem como o nome da pessoa, natural ou jurídica, contratada pela CBRu;
- II. elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- III. criação de Ouvidoria, ou de órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;
- IV. informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e

- V. publicação anual de suas demonstrações financeiras, na forma da lei, sendo permitida a publicação de balancetes em periodicidade inferior.

SEÇÃO II – DA RECEITA

Art. 69 – Constitui receita da CBRu:

I – Taxas de registros diversos;

II – Anuidade ou mensalidades dos filiados;

III – Taxas, anuidades, mensalidades e inscrições dos atletas que participam das Competições organizadas pela CBRu e que sejam vinculados as Federações Estaduais ou Regionais de Rugby e Entidades Locais de Prática Desportiva;

IV – Juros e renda diversas;

V – Renda de títulos pertencentes à CBRu;

VI – Rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;

VII – Subvenções e doações de qualquer natureza, públicas ou privadas;

VIII – Recursos oriundos de entidades patrocinadoras, incentivadoras ou apoiadoras, inclusive através de captação para projetos sustentados por meio de leis de incentivo ao esporte;

IX – Receitas oriundas de divulgação, publicação ou transmissão, por qualquer meio escrito, falado, televisivo ou eletrônico (telefonia móvel ou internet banda larga), dos direitos de imagem e som de eventos, Federações Estaduais ou Regionais de Rugby, Entidades Locais de Prática Desportiva e respectivos atletas.

X - Receitas provenientes de fontes estabelecidas em lei;

XI – Demais receitas não especificadas.

SEÇÃO III – DAS DESPESAS

Art. 70 – Constituem despesas da CBRu:

I – Despesas de manutenção da entidade tais como Impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;

- II – Mensalidades e taxas devidas às entidades nacionais, internacionais e sindicais;
- III – Conservação e asseio;
- IV – Custos de pessoal, encargos sociais, benefícios sociais e outras despesas de Pessoal;
- V – Honorários de qualquer natureza, por serviços prestados ou contratados com pessoa física ou jurídica;
- VI – Contribuições, taxas, quotas e multas;
- VII – Custos de equipamentos, materiais esportivos, uniformes e materiais diversos;
- VIII – Material de expediente;
- IX – Despesas com locomoção de seus quadros, quando devidamente autorizados;
- X – Doações diversas;
- XI – Custeio de competições;
- XII – Aquisição de móveis e utensílios;
- XIII – Aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIV – Aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
- XV – Custos financeiros, devoluções de empréstimos;
- XVI – Outras despesas operacionais e não operacionais; e
- XVII – Outras despesas não relacionadas deste artigo.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo órgão executivo responsável.

SEÇÃO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 71 - A prestação de contas da CBRu observará:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade;

- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se requerido por lei, da aplicação dos eventuais recursos públicos que venham a ser captados; e
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela associação será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XVII – DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

SEÇÃO I – DAS LEIS

Art. 72 – O presente Estatuto é a Lei básica da CBRu.

Art. 73 – As deliberações, resoluções, portarias e circulares do escalão superior, terão aplicabilidade subsidiária, no que couber e no que se referir ao objeto do presente Estatuto e Regimentos Internos.

Art. 74 – A execução de todas as atividades da CBRu observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

SEÇÃO II – DOS REGULAMENTOS

Art. 75 – A CBRu pode baixar regulamentos de natureza administrativa, financeira e técnica.

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

Art. 76 – As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à CBRu estarão sujeitas às penalidades estabelecidas em códigos especiais e na legislação desportiva vigente.

§1º – A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º – Para a aplicação das penas previstas em códigos especiais e na legislação desportiva vigente, se faz necessária a prévia notificação do infrator, para que este possa apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando do órgão julgador competente as provas externas requeridas.

§3º – O prazo para instrução do processo administrativo não poderá exceder 15 (quinze) dias.

§4º – Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao STJD, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação do infrator.

§5º – Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

§6º – A exclusão do infrator só é admissível havendo justa causa, obedecida a legislação vigente e o disposto neste artigo deste Estatuto.

Art. 77 – A CBRu deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregulares e/ou ilegais da modalidade do Rugby.

Art. 78 – Cabe à CBRu impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, constantes deste Estatuto, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo Único – A CBRu poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 79 – Para todos os fins deste Estatuto, são considerados especialmente graves e intoleráveis os atos e crimes de discriminação, conforme tipificado pela legislação pertinente, praticados por pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada à CBRu, incluindo a discriminação racial, social, política, religiosa ou econômica, sujeitando seus atores a punições preventivas ou definitivas, conforme o caso, sem prejuízo da ampla defesa.

Art. 80 – É terminantemente proibida à CBRu qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 – Os atletas, treinadores, árbitros e dirigentes, individualmente, bem assim a qualquer Federação Estadual ou Regional de Rugby ou Entidade Local de Prática Desportiva celebrarão contratos com entidades públicas, companhias privadas, sociedades de economia mista e organizações não governamentais, para propaganda destas, desde que não infrinjam disposições dos contratos celebrados pela CBRu, devendo consultar esta sempre que necessário para este fim.

§1º – Os contratos celebrados aludidos no presente artigo não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da CBRu, não devendo, sob hipótese alguma, competir com os patrocínios ou apoios contratados pela CBRu.

20 DE NOTAS
cartório
Gabriel Velame Pereira
Autorizado
Florianópolis, 889
(tal)
AULO

209 TABELÃO DE NOTAS
209 TABELÃO DE NOTAS

[Handwritten signature]

Mariana Cechini
OAB/RJ 199.012

20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

209 TABELÃO DE NOTAS
20 cartório
Gabriel Velame Pereira
Escrivente Autorizado
Rua Joaquim Floriano, 889

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARIANA CECHINI DA SILVA CALIXTO,
em documento com valor econômico, em re.
São Paulo, 02 de maio de 2019.
Em Teste _____ da verdade. Cód. [-1234378312411732592458-003565]

GABRIEL VELAME PEREIRA - Escrivente (Qtd 1: Total R\$ 9,50)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato:CIAB-0017884

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

COLEÇÃO NOTARIADA ATAS
112284
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11077AB0017884

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 681.539 de 20/05/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **169 (cento e sessenta e nove) páginas**, foi apresentado em 03/05/2019, o qual foi protocolado sob nº 384.040, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **681.539** e averbado no registro nº 56748/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 20 de maio de 2019

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

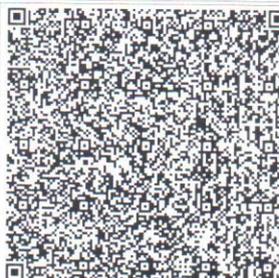
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 928,31	R\$ 264,63	R\$ 181,24	R\$ 48,94	R\$ 63,48
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 45,25	R\$ 19,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.551,32



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00180812095293404



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJDA000036772DB19T